

CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026/FSCMPA

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº ____/2026/FSCMPA

PAE Nº E-2026/2703131

INSTRUMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA PESSOAL DE RADIAÇÃO E CONCESSÃO DE USO MENSAL DE 80 (OITENTA) UNIDADES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ E A EMPRESA _____, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMPA, entidade da Administração Indireta do Governo do Estado do Pará, com personalidade, jurídica de direito público, sito à Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.929.345/0001-85, designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM nº 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 671.646.922-20, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/Pará e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, CEP: _____, Telefone: (____) _____, E-mail: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo **Sr(a)**. _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da DISPENSA ELETRÔNICA nº ____/2026/FSCMPA, regulado pela legislação pública de licitações e contratos administrativos, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 2.787/2022 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

1.1- A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da CONTRATANTE, conforme Parecer nº ____/2026/NPRO/FSCMPA, nos termos do art. 53, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA PESSOAL DE RADIAÇÃO E CONCESSÃO DE USO MENSAL DE 80 (OITENTA) UNIDADES a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE, de acordo com a solicitação contida no Memo. nº 085/2026/CSUP/FSCMPA, no Termo de Referência, na Proposta

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

da CONTRATADA, no quadro abaixo e, conforme especificações estabelecidas neste Instrumento; com fundamento legal no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA PESSOAL DE RADIAÇÃO E CONCESSÃO DE USO MENSAL DE 80 (OITENTA) UNIDADES PARA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	UND	80			
VALOR TOATAL (R\$)						

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1- A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dosimetria individual externa justifica-se pela necessidade de garantir a proteção radiológica dos trabalhadores expostos à radiação ionizante nos diversos setores assistenciais da instituição, tais como Radiologia, Tomografia, Centro Cirúrgico (com uso de arco cirúrgico), Centro Obstétrico, Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e demais áreas que utilizam equipamentos emissores de radiação. O monitoramento sistemático das doses ocupacionais constitui medida essencial para assegurar condições seguras de trabalho, prevenindo efeitos biológicos decorrentes da exposição crônica à radiação e promovendo a saúde ocupacional dos profissionais.

3.2- A dosimetria pessoal é uma ferramenta indispensável no contexto da proteção radiológica, pois permite a avaliação individualizada das doses recebidas por cada trabalhador ao longo do tempo. Esse acompanhamento possibilita a identificação precoce de situações de risco, a adoção de medidas corretivas e a verificação da eficácia das práticas de proteção implementadas, como o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs), além da adequação de rotinas operacionais. Dessa forma, contribui diretamente para a manutenção das exposições dentro dos limites estabelecidos e em conformidade com o princípio ALARA (As Low As Reasonably Achievable), que preconiza a minimização das doses de radiação.

3.3- A obrigatoriedade da contratação desse serviço está respaldada na legislação vigente, incluindo as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), com destaque para a Norma CNEN NN 3.01, que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica, abrangendo exposições ocupacionais, médicas e do público. Soma-se a isso a Norma Regulamentadora NR-32, do Ministério do Trabalho, que define medidas de segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde, e a Resolução RDC nº 611/2022 da ANVISA, que dispõe sobre os requisitos sanitários para serviços de radiologia diagnóstica e intervencionista, incluindo o controle das exposições ocupacionais.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

3.4- Além do atendimento às exigências legais, a contratação de serviços de dosimetria individual é fundamental para garantir a rastreabilidade das doses recebidas pelos trabalhadores, por meio de registros históricos confiáveis, que podem ser utilizados em auditorias, inspeções sanitárias e processos de acreditação hospitalar. Esses registros também são importantes para a gestão de riscos ocupacionais, subsidiando programas como o Programa de Proteção Radiológica (PPR) e o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), bem como para a tomada de decisões gerenciais relacionadas à segurança do trabalho.

3.5- Outro aspecto relevante é a necessidade de que o serviço seja prestado por empresa especializada, devidamente qualificada e acreditada, capaz de fornecer dosímetros calibrados, relatórios mensais detalhados, suporte técnico e conformidade com padrões de qualidade reconhecidos nacional e internacionalmente, de acordo com a necessidade da instituição. A confiabilidade dos resultados dosimétricos é essencial para a correta avaliação das condições de trabalho e para a adoção de medidas eficazes de controle e prevenção.

3.6- Por fim, a presente contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico institucional, especialmente no que se refere a valorização do servidor como ser integral, ao assegurar um ambiente de trabalho seguro e saudável. Ademais, atende aos requisitos de creditações nacionais e internacionais em saúde, que exigem rigor no controle das exposições ocupacionais, reforçando o compromisso da instituição com a excelência assistencial, a segurança do paciente e a proteção dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1- Forma de prestação do serviço:

4.1.1- O serviço de dosimetria pessoal da CONTRATANTE será realizado por empresa especializada e devidamente credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança Nuclear, contemplando a monitoração individual externa com periodicidade mensal, incluindo o fornecimento, coleta, processamento e emissão de relatórios de dose dos trabalhadores ocupacionalmente expostos à radiação ionizante, em conformidade com a RDC nº 611/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas aplicáveis.

4.1.2- O início da prestação do serviço ocorrerá após o envio e validação das fichas cadastrais da instituição e dos usuários. O prazo para disponibilização dos dosímetros é de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato e recebimento dos cadastros. A CONTRATADA será responsável pela gestão completa do ciclo mensal de monitoração, incluindo a substituição periódica dos dosímetros, processamento das medições e emissão dos relatórios mensais de dose, garantindo rastreabilidade, integridade das informações e continuidade do controle ocupacional.

4.1.3- O serviço de dosimetria pessoal será executado em ciclos mensais, nos quais a CONTRATADA realizará o envio das **80 (oitenta) unidades de dosímetros** ou de acordo com a necessidade da instituição CONTRATANTE, que deverá utilizá-los por um período de 30 (trinta) dias. Ao término de cada ciclo, a CONTRATANTE deverá proceder à devolução dos dosímetros utilizados, utilizando-se de

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

autorização de postagem previamente fornecida pela CONTRATADA, com código de envio próprio, sem ônus a instituição.

4.1.4- A logística de operação será contínua, de forma que, na data programada para a substituição mensal, a CONTRATANTE já receberá nova remessa de dosímetros, devendo realizar a troca imediata dos equipamentos e devolução dos utilizados no ciclo anterior.

4.1.5- Após o recebimento dos dosímetros pela CONTRATADA, o processamento das medições será realizado e os relatórios de dose serão emitidos no prazo de até 30 (trinta) dias, sendo disponibilizados à CONTRATANTE por meio de área restrita do cliente, com assinatura digital, garantindo autenticidade, integridade e validade técnica dos registros dosimétricos.

4.1.6- Os relatórios mensais de dose deverão ser obrigatoriamente enviados por e-mail aos seguintes contatos da instituição Gerência de equipamentos (GEQP) e Gerência de saúde do trabalhador (GSAT) : camilly.goncalves@santacasa.pa.gov.br; equipamentos@santacasa.pa.gov.br e lilian.miranda@santacasa.pa.gov.br.

4.1.7- Em situações de extravio, dano ou perda de dosímetros, poderão ser aplicados custos adicionais conforme condições estabelecidas pela prestadora. A CONTRATADA deverá ainda assegurar suporte técnico contínuo e confiabilidade dos resultados ao longo de toda a execução contratual. Estão previstos serviços adicionais, como emissão de segunda via de relatórios e realização de leituras de urgência em casos de suspeita de exposição elevada ou eventos radiológicos, mediante solicitação da CONTRATANTE, os quais também acarretarão cobrança adicional, conforme condições estabelecidas pela prestadora.

4.2- Forma de entrega do objeto:

4.2.1- A entrega dos dosímetros deverá ser no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura de contrato e recebimento dos cadastros enviados pela CONTRATANTE.

4.2.2- Os itens devem ser entregues de acordo com a demanda exigida de forma única, com todos os seus acessórios e total requisito para perfeito funcionamento.

4.3- Local e horário de entrega do objeto:

4.3.1- Almoxarifado Central da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, localizado na Rua Oliveira Belo 395, no Bairro do Umarizal, CEP: 66050-380 - Belém/PA.

4.3.2- O horário de entrega é das 08:00 às 15:00 horas de segunda a sexta-feira. Podendo ser agendado pelo telefone (91) 3251-7371.

4.4- Local da prestação do serviço:

4.4.1- Os serviços deverão ser prestados para Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, localizada na Rua Bernal do Couto, nº 1040, Bairro Umarizal, CEP 66055-080, Belém/PA.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

4.4.2- O envio dos dosímetros devem ocorrer mensalmente, por logística reversa dos correios ou qualquer outra transportadora confiável de preferência da CONTRATADA, sem acarretar ônus a CONTRATANTE.

4.5- Prazo máximo de validade:

4.5.1- As medições ocorrerão mensalmente, onde, após 30 (trinta) dias de medições individuais os dosímetros serão enviados pela contratante a empresa CONTRATADA por logística reversa para análise dos dados obtidos e envio dos certificados.

4.5.2- Em conjunto a isto a CONTRATADA terá que enviar novos equipamentos em tempo hábil para evitar a falta desses equipamentos na unidade, sendo solicitado o envio dias antes do vencimento dos equipamentos vigentes.

4.6- Garantia do Serviço:

4.6.1- Cada serviço executado deve manter um padrão mínimo de qualidade e desempenho técnico. A garantia assegura que eventuais falhas, vícios ocultos ou problemas decorrentes da má execução sejam corrigidos pela empresa CONTRATADA sem ônus adicional para a Administração Pública. A garantia impõe a CONTRATADA o compromisso de responder pela durabilidade e eficiência dos serviços prestados, evitando soluções paliativas ou de baixa qualidade que comprometam o funcionamento dos sistemas. Isso é especialmente importante em serviços que impactam direta ou indiretamente áreas sensíveis, como saúde, meio ambiente e infraestrutura. A exigência de garantia reduz a necessidade de novas contratações emergenciais ou retrabalhos que gerem custos adicionais ao erário público. Com isso, preserva-se o princípio da eficiência, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, e se assegura a melhor aplicação dos recursos públicos. A natureza contínua da prestação não elimina a possibilidade de falhas pontuais em intervenções técnicas. A garantia funciona como um instrumento de gestão de risco, permitindo resposta rápida e eficiente a problemas que possam comprometer a operação do serviço contratado.

4.7- Assistência técnica:

4.7.1- De acordo com o estudo técnico preliminar, o CONTRATADO prestará assistência técnica em relação aos itens e serviços contratados.

4.8- Riscos assumidos pela CONTRATADA

4.8.1- **Risco de Extravio dos Dosímetros:** A empresa assume a responsabilidade pela guarda, controle logístico e entrega dos dosímetros durante o transporte entre a unidade e o laboratório, evitando perdas que comprometam o monitoramento individual das doses ocupacionais.

4.8.2- **Risco de Atraso na Entrega ou Coleta dos Medidores:** A empresa assume a responsabilidade pelo cumprimento dos prazos de envio, coleta e substituição dos dosímetros, garantindo a continuidade do controle dosimétrico mensal dos trabalhadores expostos.

4.8.3- **Risco de Danos aos Dosímetros:** A empresa assume a responsabilidade pelo acondicionamento, transporte e armazenamento adequado dos medidores, evitando danos físicos ou ambientais que possam comprometer as leituras das doses.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

4.8.4- **Risco de Falha na Leitura Dosimétrica:** A empresa assume a responsabilidade pelo correto funcionamento dos leitores TLD/OSL, processamento das leituras e validação dos resultados, garantindo precisão e confiabilidade das medições.

4.8.5- **Risco de Erro de Identificação dos Usuários:** A empresa assume a responsabilidade pela rastreabilidade e identificação correta dos dosímetros vinculados a cada usuário monitorado, evitando trocas ou registros incorretos de dose.

4.8.6- **Risco de Perda de Rastreabilidade Metrológica:** A empresa assume a responsabilidade pela manutenção dos registros técnicos, certificados de calibração e histórico das medições, assegurando conformidade com os padrões metrológicos aplicáveis.

4.8.7- **Risco de Equipamentos sem Calibração Válida:** A empresa assume a responsabilidade por manter os leitores e sistemas de medição calibrados e certificados por laboratório competente, garantindo exatidão nas leituras dosimétricas.

4.8.8- **Risco de Emissão Incorreta de Relatórios:** A empresa assume a responsabilidade pela elaboração, conferência e envio correto dos relatórios dosimétricos, evitando inconsistências que possam comprometer o acompanhamento ocupacional.

4.8.9- **Risco de Atraso na Emissão dos Relatórios:** A empresa assume a responsabilidade pelo fornecimento dos relatórios dentro dos prazos estabelecidos contratualmente e pelas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

4.8.10- **Risco de Não Conformidade Regulatória:** A empresa assume a responsabilidade pelo atendimento às normas técnicas e regulatórias aplicáveis aos serviços de monitoração individual externa, garantindo conformidade legal e operacional.

4.8.11- **Risco de Indisponibilidade de Dosímetros Substitutos:** A empresa assume a responsabilidade por disponibilizar dosímetros reservas ou substitutos em caso de perda, dano ou necessidade operacional, evitando interrupção do monitoramento.

4.8.12- **Risco de Vazamento ou Perda de Dados:** A empresa assume a responsabilidade pela proteção, armazenamento e confidencialidade das informações dosimétricas e cadastrais dos usuários monitorados, garantindo integridade e segurança dos dados.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA

5.1- O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA, tendo vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme nos termos do art. 105 e 107 da Lei Federal nº14.133/2021.

5.2- Estão incluídos no preço referente a venda do produto todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes, e demais despesas necessárias a satisfatória execução do presente contrato, constante na cláusula primeira.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

5.3- Em caso de prorrogação de prazo, o valor do contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no art. 25, §7º, e art. 92, V, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, com análise prévia dos setores contábil, orçamentário e jurídico da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1- A forma de pagamento será por ordem bancária na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com comprovante de regularidade fiscal da CONTRATADA.

6.2- A prova de Regularidade Fiscal pode ser feita por consulta SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante, ou ainda pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.

6.3- Caso a conta bancária da CONTRATADA a ser informada não seja pertencente ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARA será descontado do valor a ser pago a esta, o custo da transferência bancária da importância a que a mesma faz direito, a ser creditada em sua conta corrente pertencente a outra instituição financeira.

6.4- Caso haja alguma irregularidade detectada pela CONTRATANTE na quantidade ou especificação dos produtos entregues pela CONTRATADA aquela reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências apontadas hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

6.5- Na oportunidade do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação, conforme estabelece o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo comprovar a sua atual regularidade com das fazendas públicas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcionais Programáticas: 10.122.1297.8338 e 10.302.1507.8288;

Fontes de Recursos: 01500000001-000000, 01501000001-000000, 01501000001-013373,
01500100203-000000, 01501000061-000000, 01659000061-000000, 01659000069-000000,
01659000069-003264, 01659000069-006841, 01659000069-006842, 01659000069-006962,
01659000069-008053, 01659000069-008054, 01659000069-008067, 01659000069-008100,
01659000069-008101, 01659000069-008102, 01659000069-009829, 01659000069-011825,
01659000069-012736, 01659000069-006653, 01659000069-009936, 01600000049-006653,
01600000049-009936, 01600000049-001609, 01600000049-006489, 01600311049-012529,

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

01600000049-013571, 02600311049-010520, 02600312049-009679, 02600312049-011801, 02600312049-012678 01600000049-001609, 02600000049-011828, 02600000049-006489 e seus respectivos superávits;

Elemento de Despesa: 339039.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Executar o objeto contratado dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE por intermédio de pessoas devidamente qualificadas, bem como nos seus anexos, nos prazos e condições estabelecidos.

8.2- Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços ainda que no recinto da CONTRATANTE.

8.3- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislação.

8.4- Atender prontamente qualquer exigência do representante da CONTRATANTE inerente ao objeto deste instrumento e do termo de referência, assim como cumprir com os prazos acordados de envios dos laudos de monitoramento.

8.5- Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.6- Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial;

8.7- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, inclusive o transporte;

8.8- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas em edital;

8.9- Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados, conforme vistoria prévia, de modo a não alegar desconhecimento.

8.10- Não transferir a outrem os serviços objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8.11- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

8.12- Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável.

8.13- Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital, sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato.

8.14- Responder por quaisquer danos causados as instalações, imóveis e equipamentos do CONTRATANTE, responsabilizando-se pelas indenizações respectivas, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do contrato.

8.15- Não subcontratar, sub empreitar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto deste edital, sem anuência formal da CONTRATANTE.

8.16- Manter preposto aceito pela administração da CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.

8.17- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.18- A CONTRATADA deve seguir e cumprir todas as normas e envios dos documentos exigidos neste termo de referência, assim como, todas as habilitações técnicas e operacionais.

8.19- A CONTRATADA deverá apresentar pelo menos 01(um) Atestado de Capacidade Técnica, comprovando experiência na prestação de serviço específico de compatível com o objeto solicitado, onde se destaquem as seguintes parcelas de maior relevância.

8.20- Se necessário a CONTRATANTE designará representantes técnicos em diligência na sede da CONTRATADA, objetivando avaliar as informações das declarações apresentadas, além de comprovar a veracidade de quaisquer documentos. O resultado da avaliação faculta a CONTRATANTE inabilitar as empresas visitadas.

8.21- A CONTRATADA deverá declarar aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto deste contrato.

8.22- O(s) atestado(s) de capacidade técnica, assim como todos os outros documentos exigidos deverá(ão) apresentar complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao serviço contratado.

8.23- Após a entrega, deverá ser realizado treinamento nos três turnos de funcionamento da CONTRATANTE (Manhã, Tarde e Noite), durante 03 (Três) dias seguidos, considerando a escala dos funcionários da CONTRATANTE.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

8.24- Após a instalação e funcionamento dos equipamentos deverá ser agendado um treinamento a cada 06 (seis) meses, a título de reciclagem, para os operadores dos equipamentos quanto dos técnicos de manutenção da Instituição, até o final da garantia do produto.

8.25- Os custos de treinamento, tanto dos operadores do equipamento quanto dos técnicos de manutenção da Instituição, incluindo a participação de especialistas (quando necessário) e o possível uso de material didático são de total responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas neste termo e no edital.

9.2- Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações.

9.3- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.4- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.5- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo, no edital e seus anexos.

9.6- Rejeitar os serviços ou insumos nas quais as especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste termo, no termo de referência e seus anexos.

9.7- Cabe ao setor da Gerência de saúde do trabalhador – GSAT notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

10.1- A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação na CONTRATANTE;
- e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- f) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº13.709/2018.

10.2- A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Estado do Pará, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

10.3- O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

10.4- A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

10.5- A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE, quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.6- A CONTRATADA manterá contato formal com a CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10.7- A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços, objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.8- Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ANTICORRUPÇÃO

11.1- À CONTRATADA e/ou seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente Contrato, é vedado:

- a) fraudar de qualquer maneira o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE;
- b) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
- c) receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;
- d) contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;
- e) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente contrato;
- f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual;
- g) dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da contratada, ou emitir informações inverídicas à fiscalização;

11.2- A CONTRATADA declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção;

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

11.3- A CONTRATADA declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE sobre seu registro nestes cadastros durante a vigência do Contrato;

11.4- Obriga-se a CONTRATADA na execução do presente contrato a informar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção;

11.5- O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE a prerrogativa de rescindir unilateralmente o CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual nº 2.289/2018, e/ou constantes no presente instrumento;

11.6- A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais;

11.7- As presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviço envolvidos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1- O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato.

12.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3- O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará o fornecedor à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

- a) de 0,033% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
- b) a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa, além da penalidade regulada no item “a” supra;

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

12.4- Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua extinção.

12.5- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

12.6- A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO

13.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa contratada as sanções decorrentes do art. 155 c/c art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1- A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme disposição do art, 90, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1- Constituem motivo para extinção do Contrato nos termos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2- Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3- Nos termos do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.5- Descumprir as condições, sem justificativa plausível.

14.6- A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seu(s) anexo(s).

14.7- Não aceitar o serviço revisado pela CONTRATANTE.

14.8- O cancelamento do contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento dos serviços, devidamente comprovados e justificados.

14.9- Caso a empresa se recuse a prestar manutenção em parte ou trocar o equipamento caso seja constatado a necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

15.1- Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

- I - Termo de Referência
- II - Proposta da CONTRATADA
- III - DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº ____/2026/FSCMPA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1- A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

17.1- A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 121, da mesma Lei.

17.2- Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, assim como a associação da CONTRATADA com outrem, como também a fusão, cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra Empresa.

17.3- O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

17.4- As comunicações entre a entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1- O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, consoante dispõe art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

19.1- A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidores que serão nomeados através de Portaria.

19.2- Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, a execução dos serviços caso seja comprovadamente diferente do objeto proposto, bem como solicitar ajustes para cumprimento fidedigno do objeto contratado.

19.3- A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1- Para dirimir as questões litigiosas oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2- E para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, para um só efeito jurídico.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ



GERÊNCIA DE CONTRATOS

CONTRATO

Belém-PA, __ de _____ de 2026.

BRUNO MENDES CARMONA
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATANTE

REPRESENTANTE

CONTRATADA

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430

contratos@santacasa.pa.gov.br

CNPJ: 04.929.345/0001-85

Página 17 de 17



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/2703131

Anexo/Sequencial: 27

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/20

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Jaime Eduardo Santos Laurido,

CPF: **.252.202-**

Em: 27/05/2026 19:16:10

Aut. Assinatura: d345aa8b409c0466fc6e92171cfa99b657addb9f5c1f1cd4ff93a3a083eae336



Identificador de autenticação: 86c7d8a5-a68b-4d41-9125-24c9e122ebf4

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>